



CONTRATO Nº 256/2025

Processo Administrativo nº 1.345/2025

O **MUNICÍPIO DE VACARIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 87.866.745/0001-16, com sede administrativa na Rua Ramiro Barcelos, nº 915, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ANDRÉ LUIZ ROKOSKI**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 817.386.330-04, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a empresa **SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 51.659.136/0001-49, com sede na Rua Jose Deeke, nº 197, sala 01, Blumenau/SC, telefone (47) 3057-3902, e-mail soul@souldistribuidora.com.br, neste ato representada por meio de sua representante legal Sra. Viviane Lopes Fraga, inscrita no CPF sob o nº 890.525.440-34, doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, com base no Processo Administrativo nº 1.345/2025 e fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente **CONTRATO** tem por objeto a contratação de implementos agrícolas, tendo em vista a melhora dos serviços nas demandas solicitadas, tanto para munícipes do meio urbano como para produtores do meio rural do município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, FORMA E EXECUÇÃO

2.1 O prazo de vigência deste **CONTRATO** é de **12 meses**, a contar da data da assinatura de todas as partes envolvidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor total/global do presente **CONTRATO** é de **R\$ 1.952,58 (um mil e novecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e oito centavos)**.

3.2 O pagamento será realizado em até 30 dias após a entrega definitiva do objeto, com a devida autorização do **FISCAL** e/ou da Secretaria responsável.

3.3 O valor do presente **CONTRATO**, não pago na data de vencimento, será corrigido desde então até a data do efetivo pagamento, pela variação do IPCA, ocorrida no período.

3.4 Caso o **CONTRATO** ultrapasse doze meses, o mesmo poderá ser reajustado monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

3.5 Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

I – Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **MUNICÍPIO** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 As despesas decorrentes deste **CONTRATO** correrão pela seguinte dotação do orçamento em execução:

Dotação Orçamentária: Órgão: 09 – Sec Municipal da Agricultura e Meio Ambiente. Unidade Orçamentária: 09.02 – Departamento da Agricultura. Atividade: 2.112 Manutenção Departamento da Agricultura. Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente. Fonte de Recurso: 2706 Transferência Especial da União. Detalhamento da Fonte: 1218 Transf Especial Emenda 20242098001. Dot 9681 Desd 9696.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1 São obrigações do MUNICÍPIO:

- I –** Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, nos termos do presente instrumento;
- II –** Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do **CONTRATO**;
- III –** Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no processo de contratação e no presente **CONTRATO**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV –** Designar servidor para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente **CONTRATO**;
- V –** Cumprir todas as demais cláusulas do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 São obrigações da CONTRATADA:

- I –** Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do presente **CONTRATO**, bem como nos termos da sua proposta;
- II –** Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III –** Manter durante a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, sempre que solicitado, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do **CONTRATO**, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- IV –** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- V –** Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- VI –** Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **MUNICÍPIO** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- VII –** Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, efeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII – Executar as obrigações assumidas no presente **CONTRATO** por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista no presente **CONTRATO**.

IX – Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

X – Apresentar, obrigatoriamente, o PPCI aprovado e o Alvará de Funcionamento vigentes, sob pena de impedimento da realização do evento e aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 O **MUNICÍPIO** designa como **GESTOR** do presente **CONTRATO** o Sr. Fernando Ribeiro Paschoal, cpf 024.537.720-40, end Rua Cristovão Colombo, nº 54, bairro Jardim América, e-mail frpaschoal.frp@gmail.com, telefone (54) 99614-7218.

7.2 O **MUNICÍPIO** designa como **FISCAL** do presente **CONTRATO**, o Sr. Anderson Varela de Campos, cpf 003.387.970-25, end Rua Frei Melchior, nº 700, Imperial, e-mail varelacamposanderson@gmail.com, telefone (54) 99908-4325.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E DA EXTINÇÃO

8.1 Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre o total do **CONTRATO**, caso a **CONTRATADA** deixe de cumprir qualquer das obrigações assumidas no presente **CONTRATO**.

8.2 As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

8.3 A extinção do **CONTRATO** poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. As Partes reconhecem que este **CONTRATO** pode, a critério das Partes, ser assinado de forma digital e eletrônica nos termos da legislação vigente e reconhecem que, inclusive quando assinado neste formato, este **CONTRATO** é válido, autêntico, legítimo e eficaz para todos os fins de direito. Reconhecem também que eventual divergência entre a data deste Contrato e as datas que figurem nos elementos indicativos de sua formalização eletrônica ou digital existe apenas em virtude de procedimentos formais, valendo para todos os fins de direito a data registrada no Contrato em si para reger os eventos deste **CONTRATO**.

9.2. As partes elegem o Foro desta Comarca de Vacaria, RS, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Vacaria, 14 de outubro de 2025.



Prefeitura de
Vacaria
Humanizando o presente, construindo o futuro

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Vacaria

CNPJ: 87.566.74/0001-15
Rua Ramiro Barcelos, 915, Centro | Cx. Postal 01
Vacaria/RS – Brasil
CEP: 95.200-061 | (54) 3231.6417 | vacaria.rs.gov.br



ANDRÉ LUIZ ROKOSKI

Prefeito Municipal

VIVIANE LOPES FRAGA

Representante Legal da **Contratada**

EDUARDO GARGIONI

Procurador Geral do Município

Anderson Varela de Campos

Fiscal

Testemunhas:

Scheila Conrado de Bitencourt

Assessora Jurídica

Fernando Ribeiro Paschoal

Gestor

Daniele Almeida Americano

PGM - Contratos